P A R E C E R

TC-004161.989.24-9
Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Candido Murilo Pinheiro Ramos.
Advogado(s): Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Marília Lopes dos Santos Alcatrão (OAB/SP nº 361.198) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL INADEQUADA. DESCUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o C. Primeira Câmara, em sessão de **22 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-160Z-HFMI-7LGC-37AI